



LEI Nº 5304, de 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA
CONTABILIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da Contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II - Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;



III - A possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Municipais no artigo 1º terão o prazo de até 180 dias para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial e deverão, ainda, dar ampla publicidade ao mesmo, em parceria com as entidades representativas do segmento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinete e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário - Jacqueline Ferreira Gouveia



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS
PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da Contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II - Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - A possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - A protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Municipais no artigo 1º terão o prazo de até 180 dias para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial e deverão, ainda, dar ampla publicidade ao mesmo, em parceria com as entidades representativas do segmento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário – Jacqueline Ferreira Gouveia